



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N° 809/2019

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO  
DE IMÓVEL COM CLÁUSULA  
RESTRITIVA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de uma área de terras rurais de 04.84.00 hectares, ou seja, 48.400 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) localizado as margens da BR- 262, Km 133, córrego Donato, Brejetuba- ES, com o seguinte perímetro: Partindo do **marco 1**, coordenada plana 7.760035,2088. m norte e 255830,0295 m leste deste, confrontando neste trecho com **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES OURO VERDE** no quadrante nordeste seguindo com distancia de 271,6417 m e azimute plano de 105° 04'30'', chega-se ao **marco 2**, deste, confrontando neste trecho com **ELIO MAMPRIM DA SILVA** no quadrante nordeste seguindo com distancia de 21,1123 m e azimute plano de 179° 05'28'', chega-se ao **marco 3**, deste, no quadrante nordeste seguindo com distancia de 58,9423 m e azimute plano de 170° 16'03'', chega-se ao **marco 4**, deste, no quadrante nordeste seguindo com distancia de 43,54.31 m e azimute plano de 141° 16'41'', chega-se ao **marco 05**, deste, confrontando neste trecho com **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES OURO VERDE** no quadrante sudoeste, seguindo com distancia de 57,0846 m e azimute plano de 283° 38'18'', chega ao **marco 06**, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distancia de 27,2401 m e azimute plano de 250°39'38'', chega-se ao **marco 07**, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distancia de 47,6974 m e azimute plano de 262°30'21'', chega-se ao **marco 08**, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distancia de 78,5690 m e azimute plano de 244° 52'13'', chega-se ao



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

marco 09, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distancia de 19,0972 m e azimute plano de 243°16'14'', chega-se ao marco 10, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distancia de 24,4325 m e azimute plano de 250°15'54'', chega-se ao marco 11, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distancia de 36,5751 m e azimute plano de 250°21'50'', chega-se ao marco 12, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distancia de 67,4775 m e azimute plano de 220°10'39'', chega-se ao marco 13, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distancia de 148,1197 m e azimute plano de 267°32'08'', chega-se ao marco 14, deste, no quadrante sudoeste, seguindo com distancia de 141,9728 m e azimute plano de 314°59'58'', chega-se ao marco 15, deste, no quadrante sudoeste, seguindo com distancia de 60,2255 m e azimute plano de 282°38'22'', chega-se ao marco 16, deste no quadrante noroeste, seguindo com distancia de 77,9194 m e azimute plano de 8°50'11'', chega-se ao marco 17, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distancia de 27,5980 m e azimute plano de 4°38'24'', chega-se ao marco 18, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distancia de 89,8763 m e azimute plano de 56°14'19'', chega-se ao marco 19, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distancia de 44,1258 m e azimute plano de 54°27'44'', chega-se ao marco 20, deste, no quadrante nordeste, seguindo com distancia de 61,1388 m e azimute plano de 99°39'35'', chega-se ao marco 21, deste, no quadrante nordeste, seguindo com distancia de 64,7154 m e azimute plano de 91°29'53'', chega-se ao marco 22, deste, no quadrante nordeste, seguindo com distancia de 67,1721 m e azimute plano de 92° 42'50'', chega-se ao marco 23, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distancia de 26,5713 m e azimute plano de 19°24'21'', chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, área esta a ser desmembrada de uma área maior, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Afonso Cláudio sob o número de matrícula 13340, livre e desembaraçado de ônus legais, reais e convencionais, para o para o Estado do Espírito Santo, o qual deverá dar destinação exclusiva de construção de C.D.P.-CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 2º-** Fica o donatário obrigado a dar destinação exclusiva de construção de C.D.P.-CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA, após a aquisição mediante escritura pública de doação, da área descrita no art. 1º da presente lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Caso o donatário não venha a dar início as obras de construção do centro de detenção provisória, no prazo máximo 24 ( vinte e quatro) meses, a área doada voltará à pertencer, posse e propriedade ao doador, tratando de doação reversível, ficando o doador isento de pagamento de indenizações sejam por benfeitorias uteis, necessárias ou voluptuárias realizadas no imóvel pelo donatário, não podendo, inclusive, arguir retenção do bem doado.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 10 de maio de 2019.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
Prefeito Municipal de Brejetuba

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, EM 10 de maio de 2019.

  
**WENDEL DE SOUZA FONSECA**  
CHEFE DE GABINETE